



LEI N. 5.552/PMC/2025

DISPÕE SOBRE O USO DAS AMBULÂNCIAS MUNICIPAIS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DA REDE PRIVADA, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA, EM MOMENTOS DE DISPONIBILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a utilização das ambulâncias municipais para o transporte de pacientes da rede privada para Sistema Único de Saúde dentro dos limites do município de Cacoal.

Art. 2º O transporte de pacientes da rede privada será realizado nas seguintes condições:

I - O transporte só ocorrerá mediante prescrição médica que justifique a necessidade do transporte especializado;

II - O transporte será realizado quando houver disponibilidade das ambulâncias, priorizando atendimentos de urgência e emergência da rede pública;

III - O paciente deverá ser residente no município de Cacoal.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará um setor responsável e tornará público os telefones de contato para dúvidas e agendamentos.

Art. 3º Em caso excepcional, o transporte de pacientes da rede privada poderá ser realizado para fora do município, desde que haja solicitação médica e que a unidade de destino seja unidade pública de saúde.

Art. 4º O transporte de pacientes da rede privada será destinado prioritariamente a:

I - Pacientes em situação de urgência ou emergência nas unidades de saúde da rede privada, sem que haja conflitos com os atendimentos prioritários da rede pública de saúde.

Art. 5º Para a realização do transporte previsto nesta Lei, será exigida a apresentação de:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - Prescrição médica que justifique a necessidade do transporte;

II - Documentos de identificação do paciente e, se necessário, do acompanhante;

III - Comprovante de residência;

IV - Atestado de vaga da unidade hospitalar de destino.

Art. 6º Fica vedado o transporte de pacientes da rede privada para unidades da rede privada utilizando ambulâncias municipais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 05 de maio de 2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO 6.486

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Certifico o recebimento deste documento
no dia 08/05/2025 para publicação
no Diário Oficial do Município no dia
09/05/2025

Kelly Sâmara Duarte da Rosa
Chefe do Diário Oficial
Portaria Nº 0217/2025

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=5f4cd30e-524a-4170-815e-7e365cc031b4>



Assinado por: ADAILTON ANTUNES FERREIRA 05/05/2025 10:26:37
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA 05/05/2025
14:22:16 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
